

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 054/2018
Processo LC n.º 080 – Homologado em 07/06/2018

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e colarinhos, para manutenção da frota de veículos e maquinas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, a empresa **JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.704/0001-60, estabelecida na Rua Marechal Floriano, 2803, centro, município de Cascavel - PR, CEP 85.801-250, Fone: 45 3037-3032 45 99971-0423, Email: Sigapneus.import@gmail.com, neste ato representada pelo seu Administrador o Senhor Jose Carlos Dezen, portador da Cédula de Identidade nº 50.367.641-15 e do CPF/MF nº 497.024.750-15, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e colarinhos, para manutenção da frota de veículos e maquinas de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO PNEUS/MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
37	6	275/80R 22.5 Misto Liso MARCA: DUNLOP	1.595,00	9.570,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 054/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.39.01 – 66 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39.02 – 67 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 71 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.39.01 – 326 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39.02 – 327 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 331 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.012000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.39.01 – 788 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39.02 – 789 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 793 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

123611502.021000 – PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.39.01 – 1191 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39.02 – 1192 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 1196 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

1339212002.024000 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.39.01 – 6019 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39.02 – 6020 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39.99 – 5792 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

2781212502.027000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.39 – 1765 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 1766 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 1770 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

2781212502.031000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39 – 2027 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 2028 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 2032 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

2678213502.034000 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.39 – 2428 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 2429 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 2433 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

1751214002035000 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.39 – 2322 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 2323 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 2327 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39 – 2610 – Pneus – Fonte 303

3.3.90.30.39 – 2611 – Câmaras de ar – Fonte 303

3.3.90.30.39 – 2615 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 303

1030214502037000 – Manut. das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.30.39 – 3372 – Pneus – Fonte 303

3.3.90.30.39 – 3373 – Câmaras de ar – Fonte 303

3.3.90.30.39 – 3377 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 303

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082411500.2049000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.39 – 4717 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 4718 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 4722 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

0824315006003000 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

3.3.90.30.39 - 4399 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 4400 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 4404 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

0824315006004000 – Manutenção das Atividades do Projeto PIA

3.3.90.30.39 – 4525 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 4526 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 4530 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

**02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
2060616002058000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO
AMBIENTE**

3.3.90.30.39 – 5218 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 5219 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 5223 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
226611650206000 – Manutenção das atividades da Secretaria**

3.3.90.30.39 – 5366 – Pneus – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 5367 – Câmaras de ar – Fonte 505

3.3.90.30.39 – 5371 – Outros Materiais para manutenção dos veículos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº

048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 054/2018.

-) Uma vez solicitados as mercadorias deverão ser entregues pela licitante contratada em até 05 (cinco) dias, diretamente na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
-) Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.
-) Os produtos a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-) Os materiais serão solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade das secretarias;
-) Prazo de garantia de cinco anos, contados a partir da entrega, assegurando conforto, estabilidade e segurança;
-) Prazo de fabricação igual ou inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 07 de junho 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP – CONTRATADA